# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2025

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Autora: Deputada HELENA LIMA

Relator: Deputado ALEXANDRE

**GUIMARÃES** 

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.940, de 2025, altera a "Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Em síntese, a proposição acrescenta o inciso XV ao art. 5º da Lei nº 11.326, de 2026, para incluir os mecanismos de financiamento ao processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da política pública.

Em sua justificativa, a autora ressalta os benefícios advindos da agroecologia e ressalta que "a transição para práticas agroecológicas requer investimentos iniciais que muitos pequenos produtores rurais não conseguem realizar sem apoio financeiro adequado".





A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (art. 54, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II, e o art. 151, III, ambos do RICD.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

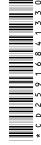
Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.940, de 2025, de autoria da nobre Deputada Helena Lima, que altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com o objetivo de incluir os mecanismos de financiamento ao processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

A proposição é meritória.

De fato, o campo brasileiro necessita de diferentes formas de produção para atender complexas e diversas demandas. Ao mesmo tempo em que precisamos da produtividade de métodos agrícolas que utilizam tecnologias convencionais avançadas, para abastecimento interno e para a exportação, são igualmente necessárias práticas alternativas, não só para atender a públicos diversos, mas também como forma de geração de emprego e renda e de avanço tecnológico.

Em nosso País de dimensões continentais, há espaço para todos que desejem trabalhar de forma digna, que busquem produzir alimentos e gerar renda para sustento próprio e familiar.





O agronegócio brasileiro é exemplo para o mundo, em termos de produção e de sustentabilidade, seguindo rigorosas legislações e abarcando diferentes técnicas e métodos produtivos, que vão desde o plantio direto na palha às mais diferentes formas de agroecologia.

Com a proposição em análise, a transição para a prática de métodos agroecológicos será considerada também nas políticas de incentivo à agricultura familiar. A medida, vale dizer, já se encontra implícita nos incisos XIII e XIV do art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006, que consideram a "modernização e desenvolvimento sustentáveis", bem como a "inovação e desenvolvimento tecnológicos" como critérios a serem adotados na construção da política pública. Agora, com o acréscimo do inciso XV, a "transição ecológica" passa a ser, de maneira expressa, mais um critério.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para alterarmos a ementa da proposição, por entendermos ser possível melhor explicitar o tema, bem como por não refletir a expressão colocada entre parênteses o exato conteúdo da Lei nº 11.326, de 2006.

Por ser medida que se coaduna com os ditames de uma sociedade mais justa e solidária, que atenda às suas diferentes formas de trabalho e produção, somos favoráveis à proposição, com a emenda em anexo, e convocamos os Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES Relator

2025-15578





## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2025

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

#### EMENDA Nº

A ementa da proposição passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incluir os mecanismos de financiamento ao processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional Agricultura Familiar da Empreendimentos Familiares Rurais."

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES Relator



